



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Pilões

Lei nº 064/2001

Cria o Conselho Municipal de  
Desenvolvimento Rural e Meio  
Ambiente e dá outras providências

O Prefeito Constitucional de Pilões, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu usando das atribuições que confere o Art. 196 da Lei Orgânica do município, sanciono e promulgo a seguinte Lei..

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – CMDRMA – em caráter permanente, como órgão que planeja, acompanha a execução, fiscaliza as ações e avalia os resultados do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e do Meio Ambiente, que visa o processo de municipalização da agricultura.

Art. 2º - Como órgão eminentemente autônomo, independente e não subjugado a qualquer órgão ou facção municipal, sendo, no entanto, interligado ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tendo a seguinte competência:

- I – Definir as prioridades para a agropecuária e meio ambiente a nível de município;
- II – Elaborar e discutir com os produtores rurais e entidades responsáveis toda a programação e diretrizes para a agropecuária e meio ambiente do município;
- III – Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política agropecuária e do meio ambiente do município;
- IV – Propor critérios para a programação e desenvolvimento do planejamento agropecuário e do meio ambiente, evitando desperdícios e otimizando os recursos disponíveis;
- V – Propor ao Poder Municipal a criação de instrumentos que possibilitem o fortalecimento da cadeia produtiva, tendo como consequência à melhoria na qualidade de vida e a preservação do meio ambiente do município;
- VI – Elaborar seu Regimento Interno;
- VII – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Pilões

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente-CMDRMA – terá a seguinte composição:

- I – Um representante do Poder Público Municipal na pessoa do Secretário municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou representante legal;
- II – Dois representantes da Câmara Municipal de Vereadores, sendo um da bancada de situação e um da bancada de oposição;
- III – Um representante do Serviço de Extensão Rural do Estado da Paraíba – EMATER – Pilões/PB;
- IV – Um representante do Sindicato Patronal de Pilões;
- V – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pilões;
- VI – Um representante da igreja Evangélica do município de Pilões;
- VII – Um representante da Igreja Católica do município de Pilões;
- VIII - Um representante das Associações dos(as) Trabalhadores(as) Rurais Assentados(as) do município;
- IX - Um representante das Associações de Moradores e Trabalhadores Rurais;
- X – Um representante das Associações de Moradores Urbanos;
- XI – Um representante de uma instituição da sociedade civil.

Art. 4º - Do mandato dos membros Efetivos e Suplentes do Conselho:

1º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do referido Conselho é de 4 (quatro) anos com direito a reeleição por igual período;

2º - A cada membro titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente CMDRMA, corresponde um suplente;

3º - Será considerado como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – CMDRMA – a entidade regularmente constituída e organizada;

4º - O número de representante no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – CMDRMA, de que trata o presente artigo, será de 50% + 1, constituído de produtores rurais e ou entidades vinculadas às atividades inerentes ao processo técnico produtivo do setor agropecuário e meio ambiente.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMDRMA, serão nomeados pelo Prefeito,



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Pilões

Art. 6º - O exercício da função de qualquer cargo na diretoria ou membro do Conselho, não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 7º - A entidade representada no CMDRMA será substituída ou excluída caso seu representante legal falte sem motivo justificado a três (03) reuniões ordinárias ou oito (08) reuniões intercaladas no período do mandato.

Parágrafo Único - Os membros do CMDRMA poderão ser substituídos mediante solicitação por escrito, assinada pelo representante da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do CMDRMA.

Art. 8º - O CMDRMA, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - Uma Diretoria executiva composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário (a);
- 2º Secretário (a);
- Tesoureiro (a);

II - órgão de deliberação a plenária:

III - Sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada sessenta (60) dias e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV - Para a realização das sessões será necessária à presença da maioria dos Membros do Conselho, que deliberará pela maioria absoluta dos votos presentes;

V - Cada membro do CMDRMA, terá direito a um único voto da plenária;

VI - As decisões do CMDRMA serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo Único - O membro suplente só terá direito a voto na ausência do titular.

Art. 9º - A secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 10º - Para melhor desempenho de suas funções o CMDRMA poderá recorrer a pessoas e entidades credenciadas mediante os seguintes critérios:

I - Poderão ser criadas comissões internas constituídas de entidades, membros do CMDRMA e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos ligados a agropecuária e meio ambiente.

II - Poderão ser convidadas pessoa ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDRMA em assuntos específicos.

Parágrafo Único - O CMDRMA terá a prerrogativa de convocar pessoas ou autoridades para prestarem esclarecimentos ligados a agropecuária e meio ambiente no município.



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Pilões

Art. 11º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDRMA em plenária, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas ao público.

Art. 12º - O CMDRMA elaborará seu regimento interno no prazo de quarenta e cinco (45) dias após a promulgação da Lei.

Art. 13º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) em favor do CMDRMA, para sua implantação e um (01) salário mínimo mensal para prover sua manutenção.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

Pilões, 26 de março de 2001.

  
**IREMAR FLOR DE SOUZA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Publicada e Sancionada em 26 de março de 2001